



Minuta de Deliberação CEPE

Dispõe sobre o registro de frequência integral aos alunos de graduação ativos durante o 1º semestre letivo de 2022

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão,

Considerando o compromisso da Universidade com a proteção da vida e da saúde de toda a comunidade;

Considerando a necessidade de manutenção das medidas higiênicas e sanitárias nas atividades presenciais;

Considerando a segurança coletiva de alunos, docentes e funcionários e tendo em vista o decidido em suaª Sessão Ordinária, realizada em XXXX, baixa a seguinte Deliberação.

Artigo 1º – Será registrada frequência integral de todos os alunos de graduação ativos durante o 1º semestre letivo de 2022.

Parágrafo único – Excluem-se do previsto no *caput* as disciplinas cuja frequência às aulas é a única forma de avaliação.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.



COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO/PRG
13083-970 - Campinas - São Paulo - Brasil
: (55 - 19) 3521-4883/4884
ccg@unicamp.br

INTERESSADO: Reitoria

ASSUNTO: Minuta de Deliberação CEPE – registro de frequência integral aos alunos de graduação e pós-graduação ativos durante o 1º semestre letivo de 2022

Deliberação CCG Nº. 02/2022

A **COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, em sua Reunião Extraordinária, realizada em 10/02/2022, **aprovou com 24 votos favoráveis, 18 contrários e 01 abstenção**, o encaminhamento de minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre o **registro de frequência integral aos alunos de graduação e pós-graduação ativos durante o 1º semestre letivo de 2022**.

À **SG - CEPE** para demais providências.

Campinas, 15 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro
Presidente da Comissão Central de Graduação

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Felizardo Contrera Toro**, **COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO - CCG**, em 15/02/2022, às 15:25 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
68A435D6 6C5E4815 8632941B 4FA379C3




Despacho PG Nº 869/2022
REF.: Dossiê Nº 5925/2022

Considerando que a proposta também trata da frequência de alunos de cursos de pós-graduação para o 1º semestre letivo de 2022, preliminarmente à PRPG para ciência e manifestação.

Procuradoria, 21 de fevereiro de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe

Esclareço que esse ponto em questão não foi apresentado pelos Programas de Pós-Graduação da Unicamp, e, portanto não foi discutido e deliberado pela CCPG. Explicito que a referência aos alunos de pós-graduação seja retirada do documento.



Despacho PG Nº 965/2022

REF.: Dossiê Nº 5925/2022

Trata-se de proposta de Deliberação CEPE, aprovada pela d. CCG, que dispõe sobre o registro de frequência integral aos alunos de graduação e pós-graduação ativos durante o 1º semestre letivo de 2022.

Instada a se manifestar, a d. Pró-Reitoria de Pós-Graduação informou que esse ponto em questão não foi apresentado pelos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP e, portanto, não foi discutido e deliberado pela CCPG, solicitando que a referência aos alunos de pós-graduação seja retirada

Nestes termos, considerando o solicitado pela d. Pró-Reitora de Pós-Graduação, recomendo o seguinte

- a) Ementa – alterar pra: *“Dispõe sobre o registro de frequência integral dos alunos de graduação ativos durante o 1º semestre letivo de 2022”*
- b) artigo 1º – alterar para: *“Será registrada frequência integral de todos os alunos de graduação ativos durante o 1º semestre letivo de 2022.”*

Feito este ajuste, entendo que a proposta, de cunho acadêmico, poderá ser submetida à deliberação da d. CEPE.

À d. Secretaria Geral para ciência e providências

Procuradoria, 24 de fevereiro de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.